



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 078 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 2.960.536,31 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com despesas correntes até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos mil reais) e as despesas de capital até o montante de R\$ 1.460.536,31 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 2.960.536,31 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I “Suplementa” e “excesso”, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei e o excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 010/2002/PROMED/MEC e convênio nº 22/2000/MEC/ SEMTEC/PROEP – BIRD.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 04 / 09 / 2003  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R\$ 2.960.536,31 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.960.536,31 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em favor da unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 010/2002/PROMED/MEC e convênio nº 22/2000/MEC/SEMTEC/ PROEP - BIRD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.5100	08	1.000.000,00
		4490.5200	08	1.000.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340.4100	08	1.500.000,00
		4440.4200	08	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>EXCESSO</b>
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1601.123621064.2374	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	4490.5100	12	934.952,74
1601.123631063.2375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL	4490.5100	12	25.583,31
<b>TOTAL</b>				<b>960.536,05</b>



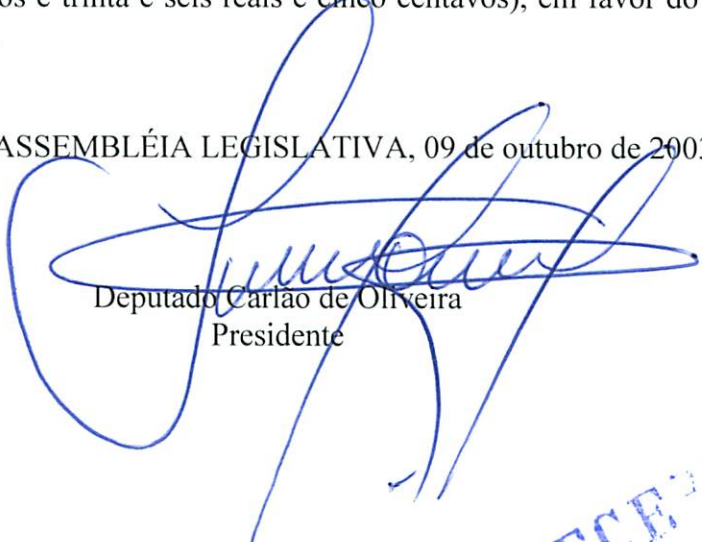
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 110/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.960.536,05 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO  
Em 13/10/03

  
Ronaldo Manoel de Souza Lima  
Gerente de Estudos e Apoio - DIRCA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.960.536,05 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.960.536,05 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor da unidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 010/2002/PROMED/MEC e convênio nº 22/2000/MEC/SEMTEC/ PROEP - BIRD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.5100	08	1.000.000,00
		4490.5200	08	1.000.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340.4100	08	1.500.000,00	
		4440.4200	08	500.000,00	
				2.000.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.123621064.2374	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	4490.5100	12	934.952,74
1601.123631063.2375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFIS- SIONAL	4490.5100	12	25.583,31
		<b>TOTAL</b>		<b>960.536,05</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria  
Coordenadoria Técnico Legislativa



Ofício n.º 1333/COTEL/CGAG

Porto Velho, 06 de outubro de 2003.

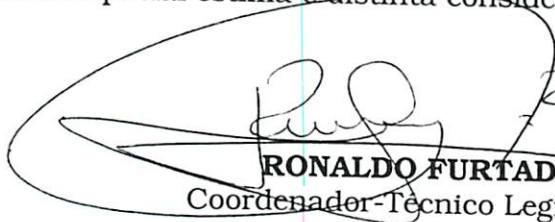
Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito seja dado cumprimento aos ofícios n.º 988/03, datado de 21 de outubro de 2003, 994/03 e 995/03, datados de 29 de outubro de 2003, para corrigir a publicação das Leis n.º 1219, de 17 de setembro de 2003, da Lei Complementar n.º 286, de 25 de setembro de 2003, Lei n.º 1237, de 13 de outubro de 2003, Lei n.º 1226, de 29 de setembro de 2003 e 1233, de 13 de outubro de 2003.

Ocorre que as publicações não foram feitas de acordo com os originais remetidos a Diretoria de Imprensa Oficial, uma vez que nos documentos originais não apresentam tais erros

É de se observar que a finalidade das publicações é dar conhecimento de um documento na íntegra, sem qualquer alteração, sob pena de perder o objetivo da própria publicidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e distinta consideração.

  
**RONALDO FURTADO**  
Coordenador-Técnico Legislativo

A Sua Senhoria, a Senhora  
**SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA**  
Diretora da Imprensa Oficial - DIOF  
NESTA

=====

Recebi em  
06/10/03  
  
Siomara Nunes de Oliveira  
Diretora da Imprensa Oficial/CGAG

OF.S/995/03

Porto Velho, 29 de outubro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis nºs 1226, de 29 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5323, de 29 de setembro de 2003 e 1233, de 13 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5332, de 13 de outubro de 2003.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.

  
Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

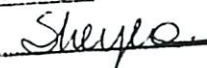
RECEBIDO

Em 03 / 11 / 2003  
Daura Jaqueline  
18.00h ASSEMBLEIA

RECEBIDO NA C.G.A.G.

Em 03 / 11 / 03

AS 11:35 HS.



Ao Senhor  
**CARLOS ALBETO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta.

A COTEL - PAM

ANALISE e PROVIDEN-  
CIAS

03.11.03

*[Handwritten signature]*

Carlos Alberto Canosa  
Coord. Geral de Apoio e Governadoria

## ERRATA

Á Lei nº 1233, de 13 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5332, de 13 de outubro de 2003.

### ONDE SE LÊ:

.....

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo **H**, desta Lei e do excesso de arrecadação.

.....

### LEIA-SE:

.....

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo **II**, desta Lei e do excesso de arrecadação.



Publicado no Diário Oficial  
de 5348 do dia 6 / 11 / 2003